
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.000, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Institui o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, relativas à Educação, Conscientização e Mobilização;

Considerando, que a educação em direitos humanos é pressuposto para construção de uma cultura de paz, tolerância e consolidação da democracia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos.

Art. 2º Compete ao Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos:

I - elaborar o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;

II - promover e Monitorar o cumprimento das ações e medidas constantes no Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;

III - monitorar ações referentes à educação em direitos humanos desenvolvidas no Estado do Pará;

IV - apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à educação em direitos humanos, facultando-lhe manifestação sobre proposições legislativas no âmbito de sua atuação;

V - propor ações a serem desenvolvidas junto às instituições de ensino formal, escolas de governo e aos cursos de formação em carreiras públicas, inclusive a criação de cursos sobre o tema;

VI - propor capacitação e atividades de educação em direitos humanos junto às entidades da sociedade civil;

VII - propor e incentivar a articulação com a mídia;

VIII - estimular, nas esferas estaduais e municipais, a criação de instâncias para a formulação de políticas de educação em direitos humanos;

IX - propor a elaboração de estudos e pesquisas relacionados com o tema educação em direitos humanos;

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, será presidido pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, e contará com a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

- a) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
- b) Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- c) Secretaria de Estado de Educação;
- d) Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria de Estado de Cultura;
- f) Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda;
- g) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- h) Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- i) Universidade do Estado do Pará;
- j) Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará;
- k) Ministério Público do Estado do Pará;
- l) Curso de Direito da Faculdade Ideal;
- m) Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos;
- n) Instituto Universidade Popular;
- o) Cáritas Brasileira/Regional Norte II;
- p) Comissão de Justiça e Paz/CNBB;
- q) Pastoral da Criança do Estado do Pará;
- r) Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará;
- s) Centro de Defesa da Criança e do Adolescente/EMAÚS;
- t) Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência Física;
- u) União Nacional dos Estudantes;
- v) União Brasileira dos Estudantes Secundaristas;

- w) Fórum Paraense de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- x) Grupo Homossexual do Pará;
- y) Ordem dos Advogados do Brasil;
- z) Comissão de Direitos Humanos do Conselho Regional de Psicologia;
- aa) Conselho Regional de Serviço Social;

§ 1º Os membros integrantes do Comitê, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades, organizações e setores representados, e designados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 4º Será constituída Comissão Executiva formada por 5 (cinco) integrantes do Comitê, sendo um representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, para realizar a consolidação das discussões e a organização dos trabalhos.

Art. 5º O Comitê se reunirá no mínimo trimestralmente e poderá instituir comissões temáticas.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, dentro de suas limitações orçamentárias, dará apoio administrativo e executivo para o bom andamento dos trabalhos do Comitê.

Art. 7º O Comitê, apresentará no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, o seu regimento interno.

Parágrafo único. O Comitê definirá em seu regimento interno o ingresso e a saída de seus membros, bem como a forma de participação em seus trabalhos e debates de especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas e de organismos internacionais.

Art. 8º A participação no Comitê é considerada de relevante interesse público não ensejando percepção de remuneração de qualquer natureza.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.178, de 29/05/2008.